



CONDERG – MOCOCA
Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Mococa

PROCESSO Nº 2559/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

Torna-se público que o **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Mococa - CONDERG**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Ato Normativo nº 02/2024](#), ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	28/09/2026 ÀS 09:00 HORAS
Abertura da licitação	13/10/2026 ÀS 09:00 HORAS
Critério de Julgamento	Critério de julgamento: menor preço, representado pela menor taxa de administração, limitada a 0%, vedada taxa negativa. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, persistindo o empate, será realizado sorteio público pelo sistema ou em sessão registrada.
Modo de Disputa	() Aberto (X) Aberto/Fechado () Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	Não aplicável, considerando que a taxa de administração é fixada em 0% e que é vedada a oferta de taxa negativa.
Benefícios ME/EPP	(X) Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência () Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	() Sim (X) Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	() Sim (X) Não
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial do Estado Site Oficial do Conderg: https://www.conderg.org.br/licitacoes_2026 Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br



CONDERG – MOCOCA
Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Mococa

Pedidos de esclarecimentos e impugnações

Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br,

E-mail: licitacaoconderg@gmail.com



1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS, OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA) COM RECARGA MENSAL DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (SUPERMERCADO, ARMAZÉM, MERCEARIA, AÇOUGUE, PEIXARIA, HORTIMERCADO, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES), DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS DO CONDERG – MOCOCA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo III** deste edital.
- 1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em itens, o licitante poderá participar em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através de manifestação de operador formalmente designado.
- 2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. O licitante se compromete a:
- 2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;
 - 2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer

o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do “**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**”, utilizar o suporte técnico através do telefone **0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615** ou através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.
- 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo,

caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Quantidade;

4.1.3. Marca e fabricante, se for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à



perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. A fase de lances iniciará com a licitante autora da proposta de maior taxa de administração.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar

lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2005.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais

da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20.3. Em último caso, ainda persistindo, o critério de desempate será mediante sorteio, conforme funcionalidade da plataforma eletrônica.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, bem como de catálogos, prospectos ou ficha técnica do objeto ofertado, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/070/>);
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- 6.1.3. Cadastro de fornecedores do CONDERG;
- 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis, considerada a taxa negativa, vedada pelo Decreto nº 10.854/2021 e Lei nº 14.442/2022;
 - 6.5.4. Propostas que ofereçam percentuais de incidência negativa, abaixo de 0% (zero por cento);
 - 6.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.9.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 6.9.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa

aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.9.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item **5.21**.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir

as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da Ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))

9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contarda comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **10%**.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **30%**.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício: 18 – 07.07.01.07.01.03.10.302.0006.2006.3.3.90.39.00 OUTRAS FONTES DE RECURSOS – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE - RECURSOS DE EXERCÍCIOS RECORRENTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial <https://www.conderg.org.br/> e na plataforma eletrônico do pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Declaração de Impedimento Legal

ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO VI – Declaração de Documentos à disposição do Tribunal



CONDERG – MOCOCA
Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Mococa

Divinolândia/SP, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG



PROCESSO Nº 2559/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, compreendendo a administração ou o gerenciamento de benefício de auxílio-alimentação mediante cartão eletrônico, magnético ou tecnologia equivalente, com disponibilização de créditos aos beneficiários;

a.1) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante.

a.2) Não será exigido quantitativo mínimo de cartões ou beneficiários, nem experiência anterior em localidade específica, sendo suficiente a demonstração de aptidão para executar serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

a.3) O atestado deverá conter, no mínimo:

I – identificação da pessoa jurídica emitente, com razão social e número de inscrição no CNPJ;

II – identificação da empresa que executou os serviços;

III – descrição dos serviços executados, em nível suficiente para demonstrar sua compatibilidade com o objeto desta contratação;

IV – período ou prazo da execução, quando disponível; e

V – nome, cargo e forma de contato do responsável pelas informações prestadas.

a.4) Os atestados poderão ser apresentados em papel timbrado ou em documento eletrônico emitido pela pessoa jurídica contratante, desde que seja possível identificar o emitente e verificar a autenticidade das informações.

a.5) A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados, a efetiva execução dos serviços e as demais informações neles constantes.

a.6) Não será exigido que o atestado contenha declaração expressa de “satisfação”, desde que seu conteúdo demonstre que os serviços foram efetivamente executados, sem prejuízo da possibilidade de diligência pela Administração.

b) comprovante de registro ou inscrição ativa no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, perante o órgão federal competente, na condição compatível com a atividade de empresa facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios, ou denominação equivalente adotada pela regulamentação vigente.

b.1) O registro no PAT deverá permanecer válido e ativo durante toda a vigência do contrato, cabendo à CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer suspensão, restrição, alteração ou cancelamento.

b.2) A Administração poderá verificar a validade e a situação do registro diretamente nos sistemas ou cadastros oficiais disponíveis.

3.2. COMPROVAÇÃO DA REDE DE ACEITAÇÃO

3.2.1. A comprovação da rede de aceitação não constituirá documento de habilitação técnica e será exigida somente da licitante provisoriamente vencedora, após a fase de lances e antes da adjudicação, mediante convocação do Pregoeiro.



3.2.2. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, relação atualizada dos estabelecimentos localizados no Município de Mococa nos quais o cartão esteja apto a ser utilizado na modalidade alimentação.

3.2.3. A relação deverá conter, sempre que disponível:

I – nome empresarial ou nome comercial do estabelecimento;

II – endereço;

III – ramo de atividade; e

IV – indicação de consulta por aplicativo, portal eletrônico ou ferramenta de localização da rede de aceitação.

3.2.4. A rede apresentada deverá demonstrar ampla aceitação do cartão no Município de Mococa, contemplando estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios, tais como supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos similares.

3.2.5. Por se tratar de cartão operado em arranjo de pagamento aberto e com bandeira de aceitação nacional, não será exigida quantidade mínima fixa de estabelecimentos nem rede própria de credenciamento da licitante, desde que fique comprovada a existência de ampla rede de aceitação disponível no Município de Mococa.

3.2.6. A comprovação poderá ser realizada por meio de relação extraída do sistema da licitante, aplicativo, portal eletrônico, ferramenta oficial da bandeira, declaração acompanhada de documentos verificáveis ou outro meio idôneo que permita confirmar a aceitação do cartão.

3.2.7. O Pregoeiro poderá realizar diligências, inclusive mediante consulta aos canais eletrônicos da licitante ou da bandeira, contato com estabelecimentos indicados ou solicitação de esclarecimentos e documentos complementares, com a finalidade de verificar a efetiva aceitação do cartão.

3.2.8. A apresentação da relação não será considerada amostra física do cartão, mas constituirá comprovação funcional da disponibilidade da rede de aceitação exigida para a execução do objeto.

3.2.9. Caso a licitante provisoriamente vencedora não comprove a disponibilidade de ampla rede de aceitação no Município de Mococa, sua proposta será desclassificada, assegurados o contraditório, a possibilidade de diligência e os demais procedimentos previstos no edital, procedendo-se à convocação da licitante subsequente.

3.2.10. A CONTRATADA deverá manter ampla rede de aceitação durante toda a vigência contratual, bem como disponibilizar aos beneficiários, por meio de aplicativo ou portal eletrônico, ferramenta atualizada de consulta aos estabelecimentos aptos à utilização do cartão.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo),

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui quaisquer impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;



CONDERG – MOCOCA
Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Mococa

- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



ANEXO I – A
MODELO DE
DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO Nº 2559/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.



CONDERG – MOCOCA
Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Mococa

- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 2559/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE MOCOCA – CONDERG, unidade de MOCOCA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0008-30, com sede na Praça Marechal Deodoro, 77, Centro, Mococa/SP, neste ato representado por sua Superintendente Cristiane de Paiva Trevisan, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo nº 1950/2026 e o Pregão Eletrônico nº 033/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 6.321/1976, pela Lei nº 14.442/2022, pelo Decreto nº 10.854/2021, com as alterações do Decreto nº 12.712/2025, pelas normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, pelo Ato Normativo CONDERG nº 02/2024 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração e no gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com recarga mensal de créditos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, estabelecimentos de comércio de laticínios e frios, padarias e similares, destinados aos empregados do CONDERG - Mococa.
- 1.2.** A execução ocorrerá por cartão eletrônico físico específico de benefício-alimentação, bandeirado, com chip e senha individual, operado obrigatoriamente em arranjo de pagamento aberto, com bandeira de aceitação nacional e utilização restrita à aquisição de gêneros alimentícios.
- 1.3.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os documentos de habilitação e os demais anexos do procedimento, prevalecendo este instrumento e o Termo de Referência em caso de divergência, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

Item	Quantidade estimada	Valor mensal por beneficiário	Taxa administrativa	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	450 beneficiários	R\$ 750,00	0%	R\$ 337.500,00	R\$ 4.050.000,00

- 1.4.** A quantidade de 450 (quatrocentos e cinquenta) beneficiários é estimativa e poderá aumentar ou diminuir conforme admissões, desligamentos, afastamentos, alterações funcionais, ampliação ou redução dos serviços e outras situações justificadas pelo CONTRATANTE.
- 1.5.** A inclusão ou exclusão de beneficiários será realizada sem cobrança de taxa, e o CONTRATANTE pagará somente os créditos efetivamente solicitados e disponibilizados em cada competência, observados os limites legais, orçamentários e do convênio que dá suporte à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima



CONDERG – MOCOCA
Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Mococa

legal, desde que a autoridade competente ateste a vantajosidade, a regular execução, a manutenção das condições de habilitação e a existência de créditos orçamentários.

2.2. A vigência, a execução e qualquer prorrogação ficam expressamente condicionadas à manutenção da vigência e dos recursos do convênio celebrado entre o CONDERG e o Município de Mococa que dá suporte à contratação.

2.3. A suspensão, rescisão, extinção, denúncia, não renovação ou perda de eficácia do convênio poderá ensejar a suspensão de novas solicitações e a extinção antecipada deste contrato, observados a Lei nº 14.133/2021, o contraditório quando cabível e o pagamento dos créditos regularmente solicitados e disponibilizados até a data da extinção.

2.4. A prorrogação dependerá de termo aditivo celebrado antes do término da vigência e não poderá criar obrigação financeira sem cobertura no convênio e na respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O valor anual estimado é de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), correspondente à estimativa de 450 beneficiários, benefício mensal de R\$ 750,00 e período de 12 meses.

3.2. A taxa de administração é fixada em 0% (zero por cento), vedados taxa negativa, deságio, desconto sobre o valor contratado, bonificação, cashback, verba ou vantagem direta ou indireta não vinculada à promoção da saúde e da segurança alimentar do trabalhador.

3.3. O valor estimado não assegura faturamento mínimo à CONTRATADA. O valor mensal devido corresponderá exclusivamente aos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados.

3.4. Estão incluídos na taxa de 0% todos os custos ordinários da execução, inclusive emissão inicial, personalização e entrega dos cartões, implantação, sistema de gestão, aplicativo, relatórios, processamento, atendimento, treinamento, manutenção e suporte.

CLÁUSULA QUARTA DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA implantará a solução, disponibilizará o acesso administrativo e entregará os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura e o recebimento dos dados necessários ao cadastramento.

4.2. Os cartões serão entregues sem custo no endereço do CONTRATANTE, organizados e identificados de forma a preservar a confidencialidade dos beneficiários.

4.3. As recargas serão solicitadas mensalmente por ordem de fornecimento, com a identificação dos beneficiários e os valores autorizados. Confirmado o repasse financeiro, os créditos deverão ser disponibilizados na data programada, observado o prazo operacional máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.4. A operação terá natureza pré-paga. Os saldos não poderão expirar durante o vínculo do beneficiário e, encerrado o contrato, permanecerão utilizáveis por pelo menos 90 (noventa) dias, sem prejuízo de prazo legal superior.

4.5. O CONTRATANTE poderá solicitar, antes da utilização, cancelamento ou estorno de crédito indevido ou destinado a beneficiário excluído, devendo a CONTRATADA concluir o ajuste em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA DA REDE DE ACEITAÇÃO

5.1. A CONTRATADA manterá ampla rede de aceitação no Município de Mococa, com estabelecimentos de diferentes portes e categorias do comércio de gêneros alimentícios, especialmente supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e comércio de laticínios e frios.

5.2. A CONTRATADA disponibilizará aplicativo, site ou canal eletrônico que permita localizar estabelecimentos aptos a aceitar o cartão, contendo, sempre que disponível, nome, endereço e categoria comercial.

5.3. A rede indicada na licitação deverá permanecer compatível com as necessidades dos beneficiários durante a execução, sem exigência de quantitativo fixo por categoria, considerando a dinâmica própria do arranjo aberto.

5.4. Recebida reclamação de recusa indevida em estabelecimento habilitado, a CONTRATADA deverá registrar protocolo imediatamente, apresentar orientação ou alternativa de utilização em até 2 (duas) horas e concluir a

análise ou adotar a providência cabível em até 8 (oito) horas, ressalvada dependência comprovada de terceiro participante do arranjo, hipótese em que deverá manter o CONTRATANTE informado até a solução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E DA CONTINUIDADE

6.1. Os sistemas, o aplicativo e os serviços de processamento sob responsabilidade da CONTRATADA deverão apresentar disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), excluídas as manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 horas e os eventos de força maior devidamente comprovados.

6.2. As manutenções programadas deverão ocorrer preferencialmente fora do horário de maior utilização, não poderão exceder 4 (quatro) horas mensais e deverão informar início, duração estimada, funcionalidades afetadas e canal de contingência.

6.3. As falhas serão tratadas conforme a criticidade e os prazos máximos abaixo, contados da detecção pela CONTRATADA ou da abertura do chamado, o que ocorrer primeiro:

Nível	Situação	Resposta inicial	Contingência	Restabelecimento
Crítico	Impossibilidade generalizada de transações; créditos não disponibilizados; incidente de segurança ou indisponibilidade que impeça o uso do benefício	30 minutos	1 hora	4 horas
Alto	Aplicativo ou sistema de gestão indisponível, mantendo-se as transações do cartão; falha relevante de consulta, bloqueio ou gestão	2 horas	4 horas	8 horas
Médio	Falha individual, intermitência ou funcionalidade degradada sem impedir a utilização geral do benefício	4 horas	1 dia útil	2 dias úteis
Baixo	Dúvida, ajuste cadastral, relatório ou ocorrência sem impacto imediato na utilização	1 dia útil	Não aplicável	5 dias úteis

6.4. Se o prazo de restabelecimento não puder ser cumprido por motivo tecnicamente justificado, a CONTRATADA deverá, antes de seu término, comunicar o diagnóstico, as medidas de contingência, o novo prazo e as atualizações periódicas, sem afastar sua responsabilidade ou as sanções cabíveis.

6.5. A CONTRATADA manterá plano de continuidade e contingência, equipe de plantão e canal de atendimento permanente para bloqueio emergencial e incidentes críticos, preservando saldos, dados e registros de transações.

6.6. Incidentes críticos, indisponibilidades generalizadas, suspeitas de fraude ou vazamento de dados deverão ser comunicados ao fiscal em até 2 (duas) horas da ciência, com atualizações a cada 2 (duas) horas até a normalização e relatório conclusivo em até 5 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FALHAS DO CARTÃO E DA SEGUNDA VIA

- 7.1. O beneficiário poderá solicitar bloqueio imediato por telefone, aplicativo ou canal eletrônico disponível 24 horas por dia. O bloqueio deverá produzir efeito imediatamente após a confirmação da identidade.
- 7.2. Em caso de cartão recusado, a CONTRATADA deverá verificar, durante o atendimento, o saldo, o status do cartão, o enquadramento do estabelecimento e a existência de indisponibilidade sistêmica, fornecendo protocolo e orientação objetiva ao beneficiário.
- 7.3. Se a recusa decorrer de falha imputável à CONTRATADA, o problema deverá ser corrigido conforme a criticidade prevista na Cláusula Sexta, preservados integralmente o saldo e os direitos do beneficiário.
- 7.4. A emissão e a entrega da primeira via e das vias subsequentes do cartão serão realizadas sem qualquer custo para a CONTRATANTE ou para o beneficiário, inclusive nos casos de vencimento, defeito, erro de emissão, clonagem, fraude, perda, furto, roubo ou dano, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa, encargo ou outro valor.
- 7.5. A gratuidade prevista no item 7.4 abrange a emissão, a personalização, o processamento e a entrega do cartão substituto, não podendo esses custos ser transferidos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou ao beneficiário.
- 7.6. O cartão substituto deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, com transferência integral do saldo. Se houver risco de extrapolação do prazo, a CONTRATADA deverá comunicar o fiscal e adotar medida de expedição prioritária, sem custo adicional quando o motivo lhe for imputável.
- 7.7. Contestada transação não reconhecida, a CONTRATADA bloqueará preventivamente o cartão, preservará o saldo remanescente, iniciará a apuração e apresentará conclusão fundamentada em até 10 (dez) dias úteis, realizando o estorno quando constatada fraude ou falha que não seja imputável ao beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das demais obrigações deste contrato e do Termo de Referência, compete à CONTRATADA:
- a) executar integralmente o objeto e cumprir os níveis de serviço, prazos e especificações contratados;
 - b) manter registro ativo no PAT, no mesmo CNPJ contratado, como empresa facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, comunicando imediatamente qualquer suspensão, restrição ou cancelamento;
 - c) manter o cartão em arranjo aberto, com bandeira de aceitação nacional, chip, senha e controles que restrinjam sua utilização à aquisição de gêneros alimentícios;
 - d) bloquear saque, transferência, conversão em dinheiro e transações incompatíveis com a finalidade do benefício;
 - e) cadastrar e excluir beneficiários, processar pedidos, emitir cartões, disponibilizar créditos e encaminhar relatórios sem cobrança adicional;
 - f) confirmar cada pedido e fornecer relatório de conciliação com beneficiários, valores solicitados, valores creditados, data e situação do processamento;
 - g) manter sistema de gestão e aplicativo funcionais, corrigindo falhas nos prazos contratados e fornecendo protocolos de atendimento;
 - h) manter atualizada a ferramenta de consulta da rede e responder pela veracidade das informações disponibilizadas;
 - i) assegurar o repasse das transações aos estabelecimentos nos prazos legais, sem transferir ao CONTRATANTE responsabilidade por relações entre participantes do arranjo;
 - j) manter mecanismos de prevenção, detecção e tratamento de fraudes e responder pelos prejuízos decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis;
 - k) fornecer treinamento inicial e orientações aos responsáveis indicados pelo CONTRATANTE;
 - l) comunicar manutenções, incidentes e fatos capazes de comprometer créditos, cartões, dados ou continuidade dos serviços;



- m) preservar sigilo e tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução contratual;
- n) não utilizar dados dos beneficiários para publicidade, prospecção, formação de perfis ou finalidade estranha ao contrato;
- o) fornecer relatórios, extratos, evidências, logs e demais documentos solicitados pela fiscalização;
- p) manter as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira durante toda a vigência;
- q) designar preposto com poderes para receber comunicações e adotar providências;
- r) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, cartões, créditos, dados, serviços ou funcionalidades em desconformidade;
- s) responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tecnológicos e operacionais decorrentes da execução;
- t) cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;
- u) permitir auditorias e diligências do CONTRATANTE e manter registros necessários à rastreabilidade; e
- v) assegurar, no encerramento, a utilização dos saldos já creditados e entregar os relatórios de conciliação final.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) fornecer os dados necessários ao cadastramento e à emissão dos cartões, observadas a segurança e a minimização de dados;
- b) informar admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais, bloqueios e demais ocorrências que afetem os beneficiários;
- c) emitir as ordens mensais de fornecimento com a identificação dos beneficiários e os valores autorizados;
- d) encaminhar a documentação e efetuar o repasse financeiro conforme os prazos e a natureza pré-paga do benefício;
- e) conferir relatórios e documentos de cobrança, comunicando divergências;
- f) designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, registrar ocorrências e exigir as correções necessárias;
- g) orientar os beneficiários sobre a utilização exclusiva do auxílio-alimentação e os canais de atendimento;
- h) proteger as credenciais do sistema de gestão e os dados pessoais sob sua responsabilidade;
- i) aplicar sanções mediante processo regular quando configurado descumprimento; e
- j) decidir as solicitações da CONTRATADA nos prazos legais.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos, fornecedores ou participantes do arranjo, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização verificará os prazos de implantação e recarga, a disponibilidade dos sistemas, o cumprimento dos níveis de serviço, a ampla rede de aceitação, os relatórios, os atendimentos e a correspondência entre créditos solicitados e disponibilizados.

10.3. A CONTRATADA deverá franquear acesso às informações necessárias à fiscalização, sem que o acompanhamento do CONTRATANTE reduza ou exclua sua responsabilidade.

10.4. O recebimento de cada competência ocorrerá após a confirmação dos créditos e da regularidade do relatório, sem prejuízo da apuração posterior de falhas, fraudes ou divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento corresponderá ao valor dos créditos efetivamente solicitados, acrescido de taxa administrativa



de 0%.

11.2. O pagamento será efetuado por transferência bancária, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado do recebimento e da conferência do documento fiscal ou instrumento de cobrança, da ordem de fornecimento e da relação nominal dos beneficiários com os respectivos valores, desde que a documentação esteja regular.

11.3. A CONTRATADA apresentará a cobrança com antecedência compatível com o prazo do item 11.2 e com a data programada para a recarga, pois o repasse dos valores destinados aos créditos deverá ocorrer antes de sua disponibilização aos beneficiários.

11.4. O repasse antecipado limita-se aos valores integralmente convertidos em créditos individualizados e não caracteriza antecipação de taxa de administração ou remuneração por serviço ainda não executado.

11.5. Havendo erro ou irregularidade na documentação, o prazo ficará suspenso até a correção, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA quando a falha comprometer a data da recarga.

11.6. Estornos e restituições serão realizados por transferência bancária ou compensação na competência subsequente, conforme determinação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. A taxa de administração de 0% permanecerá fixa, sendo vedada sua conversão em taxa negativa ou cobrança adicional.

12.2. A alteração do valor individual do benefício ou da quantidade de beneficiários, quando determinada pelo CONTRATANTE, não constitui reajuste da remuneração da CONTRATADA e será formalizada conforme a natureza da alteração e a disponibilidade orçamentária.

12.3. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão demonstrar, de forma analítica e documental, evento superveniente enquadrável na Lei nº 14.133/2021, nexos causal e efetivo impacto, sem afastar as vedações do PAT relativas a deságio, descontos, cashback e vantagens indiretas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 e tratarão somente os dados pessoais necessários à execução, observando finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

13.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados tratados por conta do CONTRATANTE, salvo nas operações em que a legislação lhe atribuir finalidade e responsabilidade próprias, e seguirá as instruções lícitas do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA adotará controles de acesso, autenticação, criptografia quando aplicável, registros de operação, cópias de segurança, gestão de vulnerabilidades e treinamento de pessoal.

13.4. Incidente com dados pessoais será comunicado ao CONTRATANTE em até 2 (duas) horas da ciência, com descrição dos dados, titulares, riscos, medidas adotadas e atualizações até o encerramento, sem prejuízo das comunicações legais às autoridades e aos titulares.

13.5. Encerrado o contrato, os dados serão devolvidos ou eliminados de forma segura, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, que deverão ser justificadas e protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto. Não caracteriza subcontratação a participação regular dos instituidores, emissores, credenciadores, processadores, bandeiras e demais agentes próprios do arranjo aberto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA por danos, multas, estornos, restituições e demais obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento injustificado deste contrato, do Termo de Referência ou das determinações regulares da fiscalização.

16.2. Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a)** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);
- b)** por descumprimento de prazo crítico previsto na Cláusula Sexta, 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora de atraso sobre o valor dos créditos afetados, limitada a 5% (cinco por cento), sem duplicidade com a multa da alínea anterior pelo mesmo fato;
- c)** compensatória de até 10% (dez por cento) sobre a parcela afetada em caso de inexecução parcial; e
- d)** compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado em caso de inexecução total ou de falha grave que inviabilize a continuidade do benefício.

16.4. Na fixação da sanção serão considerados a gravidade, a extensão do dano, a vantagem auferida, os antecedentes, a reincidência, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e a implantação de programa de integridade, quando aplicável.

16.5. As multas não excluem a reparação integral do dano, os estornos devidos, a obrigação de regularizar os créditos nem a possibilidade de extinção contratual.

16.6. A multa e as indenizações poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.2. Constituem causas relevantes de extinção, sem prejuízo das hipóteses legais: perda ou suspensão do registro no PAT; utilização dos créditos em desconformidade com sua finalidade; cobrança vedada; indisponibilidade reiterada; falha grave de segurança; não disponibilização dos créditos; perda da ampla rede de aceitação; e descumprimento reiterado dos níveis de serviço.

17.3. O encerramento do convênio que dá suporte à contratação poderá ensejar a extinção antecipada, nos termos da Cláusula Segunda.

17.4. A extinção será precedida, sempre que possível, de balanço dos eventos cumpridos, pagamentos, estornos, saldos, indenizações e multas, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade de uso dos créditos já disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e as supressões consensuais poderão exceder esse limite.

18.3. As alterações que não caracterizem modificação do contrato poderão ser registradas por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão à conta da dotação: 09.01.01 | 10.122.0008.2008 | 06 | 3.3.90.39.00 - Transferências e



CONDERG – MOCOCA
Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Mococa

Convênios Federais Vinculados - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Recursos de Exercícios Recorrente, ou da dotação que vier a substituí-la, observada a vinculação ao convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e as demais publicações exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação do PAT, as demais normas administrativas aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Divinolândia/SP, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Representante legal

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHA 1
Nome e CPF

TESTEMUNHA 2
Nome e CPF



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2559/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração e no gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com recarga mensal de créditos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, estabelecimentos de comércio de laticínios e frios, padarias e similares, destinados aos empregados do CONDERG – Mococa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Para atendimento da contratação, o documento de legitimação deverá ser disponibilizado na forma de cartão eletrônico físico específico de benefício alimentação, bandeirado, com chip e senha individual, operado obrigatoriamente em arranjo de pagamento aberto, com bandeira de aceitação nacional e utilização restrita à aquisição de gêneros alimentícios, não se confundindo com cartão de crédito, débito ou cartão pré-pago de livre utilização.

1.2.1. O cartão e toda a operação deverão atender integralmente à Lei nº 6.321/1976, à Lei nº 14.442/2022, ao Decreto nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.712/2025, às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e às demais normas aplicáveis.

1.3. O benefício mensal estimado é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por empregado, para o quantitativo inicial estimado de 450 (quatrocentos e cinquenta) beneficiários, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) e ao valor anual estimado de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais).

1.4. A quantidade mensal de 450 (quatrocentos e cinquenta) beneficiários é estimativa e poderá aumentar ou diminuir durante a vigência contratual, em decorrência de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações funcionais, ampliação ou redução dos serviços e outras situações devidamente justificadas pela CONTRATANTE, sem garantia de consumo integral da estimativa.

1.4.1. A CONTRATADA deverá incluir ou excluir beneficiários sempre que solicitado, sem cobrança de taxa de adesão, cadastramento, manutenção ou exclusão. O pagamento corresponderá exclusivamente à quantidade efetiva de beneficiários e ao montante dos créditos solicitados e disponibilizados em cada competência.

1.4.2. Os acréscimos ou as supressões que impliquem alteração do valor contratual observarão a disponibilidade orçamentária, a vigência do convênio celebrado entre o CONDERG e o Município de Mococa e os procedimentos e limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto caracteriza-se como serviço comum e contínuo, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE



2.1. A contratação destina-se a assegurar a continuidade da concessão do auxílio-alimentação aos empregados vinculados ao CONDERG – Mococa, mediante disponibilização mensal de créditos em cartão próprio para aquisição de gêneros alimentícios.

2.2. A solução possibilita controle individualizado dos créditos, segurança das transações, rastreabilidade das operações, consulta de saldo e acesso do beneficiário a rede de estabelecimentos compatível com suas necessidades.

2.3. A exigência de ampla rede de aceitação busca assegurar utilidade efetiva ao benefício, especialmente no Município de Mococa e nos demais municípios em que residam os beneficiários, sem direcionamento a determinada marca, bandeira ou operadora e sem imposição de quantitativo mínimo arbitrário de estabelecimentos.

2.4. A exigência de arranjo de pagamento aberto justifica-se pela necessidade de ampliar as possibilidades de utilização do benefício, reduzir ocorrências de recusa, proporcionar maior capilaridade e conveniência aos empregados e permitir a participação de múltiplas instituições emissoras e credenciadoras, sem vinculação a determinada marca, bandeira ou operadora.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 6.321/1976, a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.712/2025, o Ato Normativo CONDERG nº 02/2024, a legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, as normas de proteção de dados pessoais e as demais disposições pertinentes.

3.2. A CONTRATADA deverá possuir e manter registro ativo no PAT, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, na qualidade de empresa facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, durante toda a vigência contratual.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ite m	Qtd. estimad a	Descrição	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	450 benefici ários estimad os	Administração e gerenciamento do fornecimento de cartões alimentação, com recarga mensal de créditos e taxa administrativa de 0%.	R\$ 337.500,00	R\$ 4.050.000,00

4.1. Os quantitativos e valores indicados são estimativos e poderão variar durante a execução contratual, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

4.2. A taxa de administração será fixada em 0% (zero por cento), vedadas taxa negativa, deságio, desconto sobre o valor contratado, bonificação, cashback, verba, vantagem financeira direta ou indireta e qualquer benefício não vinculado à promoção da saúde e da segurança alimentar do trabalhador.

4.3. O valor a ser pago pela CONTRATANTE corresponderá exclusivamente ao montante dos créditos efetivamente solicitados para disponibilização aos beneficiários, sem cobrança de taxa de administração, emissão inicial, manutenção, entrega, processamento, aplicativo, plataforma, atendimento ou outras despesas ordinárias necessárias à execução do objeto.

4.4. CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO E DO SISTEMA

4.4.1. O cartão deverá ser físico, eletrônico, com chip e senha individual, admitida tecnologia adicional



de pagamento por aproximação, desde que preservada a segurança da transação.

4.4.2. O cartão deverá possuir bandeira de aceitação nacional e ser operado em arranjo de pagamento aberto, que admita a participação de múltiplas instituições emissoras e credenciadoras, nos termos da legislação aplicável ao PAT.

4.4.3. A bandeira e o arranjo aberto não autorizam livre utilização dos créditos. A CONTRATADA deverá adotar controles tecnológicos, inclusive bloqueio por categoria de estabelecimento, para assegurar que o cartão funcione exclusivamente como vale-alimentação.

4.4.4. A utilização do cartão deverá ser restrita à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos similares compatíveis com o vale-alimentação.

4.4.5. Deverão ser bloqueadas transações incompatíveis com a finalidade do benefício, incluindo saque, transferência de valores, conversão em dinheiro e aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, combustíveis ou produtos e serviços não relacionados à alimentação.

4.4.6. O cartão deverá possuir identificação do beneficiário, número próprio, prazo de validade compatível com a vigência contratual e mecanismos de bloqueio e desbloqueio.

4.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis e portal eletrônico, sem custos aos beneficiários ou à CONTRATANTE, que permitam, no mínimo: consulta de saldo e extrato; consulta da rede de aceitação; bloqueio do cartão; solicitação ou acompanhamento de segunda via; recuperação ou alteração de senha; e acesso a canal de atendimento.

4.4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão à CONTRATANTE para inclusão e exclusão de beneficiários, solicitação de créditos, bloqueio de cartões, consulta de pedidos, emissão de relatórios e acompanhamento das operações administrativas.

4.4.9. A utilização ordinária do cartão e dos créditos pelos beneficiários deverá ocorrer sem cobrança de taxa, tarifa ou encargo de qualquer natureza, inclusive pela realização de compras, consulta de saldo ou extrato, manutenção, carregamento, processamento de transações, bloqueio, desbloqueio, recuperação ou alteração de senha e utilização do aplicativo ou dos canais de atendimento.

4.5. REDE DE ACEITAÇÃO

4.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar que o cartão-alimentação seja aceito em ampla rede de estabelecimentos comerciais localizados no Município de Mococa, especialmente supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e estabelecimentos de comércio de laticínios e frios, desde que regularmente habilitados para transações na modalidade vale-alimentação no respectivo arranjo de pagamento.

4.5.2. A rede de aceitação deverá possuir variedade de categorias e distribuição geográfica suficientes para proporcionar a utilização efetiva e conveniente do benefício, inclusive, sempre que disponível, nos demais municípios em que residam os beneficiários.

4.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio de aplicativo, site, sistema eletrônico ou outro canal de consulta, ferramenta que permita aos beneficiários localizar os estabelecimentos aptos a aceitar o cartão, contendo, sempre que disponível, nome, endereço e categoria comercial.

4.5.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, quando convocada pelo Pregoeiro, apresentar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, comprovação de que o cartão ofertado possui ampla rede de aceitação disponível no Município de Mococa.

4.5.5. A comprovação poderá ser realizada mediante relatório extraído de site, aplicativo ou sistema oficial da empresa emissora ou da respectiva bandeira, link para consulta pública, capturas de tela ou outro documento idôneo que permita verificar os estabelecimentos nos quais o cartão esteja apto a ser utilizado na modalidade vale-alimentação.

4.5.6. A análise da amplitude da rede de aceitação será realizada de forma conjunta e objetiva, considerando:

I – a existência de estabelecimentos de diferentes portes;

II – a variedade de categorias relacionadas ao comércio de gêneros alimentícios, especialmente supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e estabelecimentos de comércio de laticínios e frios;

III – a distribuição dos estabelecimentos em diferentes regiões do Município de Mococa;

IV – a efetiva aptidão dos estabelecimentos indicados para aceitar o cartão na modalidade vale-alimentação, não sendo suficiente a aceitação genérica de cartões da mesma bandeira;

V – a existência de aplicativo, site, portal eletrônico ou ferramenta oficial que possibilite a consulta da rede de aceitação; e

VI – a atualidade, a veracidade e a possibilidade de verificação das informações apresentadas.

4.5.6.1. A rede de aceitação não será utilizada como critério de classificação ou de comparação entre as licitantes, nem será exigido quantitativo mínimo fixo de estabelecimentos ou por categoria. A documentação será analisada exclusivamente como requisito de aceitabilidade da proposta, mediante conclusão fundamentada de “atende” ou “não atende”.

4.5.6.2. O Pregoeiro registrará na ata da sessão ou em documento próprio os elementos considerados na análise da rede de aceitação, assegurada a realização de diligência quando necessária.

4.5.7. O CONDERG poderá realizar diligências, inclusive mediante consulta aos canais oficiais da empresa emissora, da bandeira ou dos estabelecimentos indicados, para verificar a veracidade, a atualidade e a compatibilidade das informações apresentadas com a modalidade vale-alimentação.

4.5.8. Caso a documentação seja insuficiente ou apresente divergências, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou complementação, em prazo razoável, desde que a medida não implique alteração da solução originalmente ofertada nem apresentação posterior de condição que deveria existir na data da proposta.

4.5.8.1. A não comprovação de ampla rede de aceitação local compatível com o objeto, após as diligências cabíveis, acarretará a desclassificação da proposta e a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

4.5.9. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter ampla rede de aceitação e prestar suporte quando houver recusa indevida do cartão em estabelecimento informado como habilitado, adotando as providências cabíveis, diretamente ou perante os demais participantes do arranjo aberto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.

4.6. SEGURANÇA, PROTEÇÃO DE DADOS E ATENDIMENTO

4.6.1. O processamento das transações deverá ocorrer de forma eletrônica e automática, com mecanismos de autenticação, rastreabilidade, disponibilidade, integridade e proteção contra fraudes.



4.6.2. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução do contrato e adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção.

4.6.3. Deverão ser disponibilizados canais de atendimento aos beneficiários e à CONTRATANTE, por telefone e meio eletrônico, com funcionamento em horário comercial para demandas administrativas e atendimento permanente para bloqueio emergencial do cartão.

4.6.4. As reclamações relacionadas à recusa indevida do cartão em estabelecimento informado como habilitado deverão ser imediatamente registradas, com o fornecimento de número de protocolo ao beneficiário ou à CONTRATANTE.

4.6.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar orientação ou alternativa para utilização do benefício no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do registro da ocorrência.

4.6.4.2. A análise deverá ser concluída ou a providência cabível deverá ser adotada no prazo máximo de 8 (oito) horas, contado do registro da ocorrência, ressalvada a dependência comprovada de terceiro participante do arranjo de pagamento. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá informar a situação ao beneficiário e à CONTRATANTE e mantê-los atualizados até a efetiva solução.

4.6.4.3. As demais ocorrências que impeçam a utilização do benefício deverão receber resposta inicial no prazo máximo de 8 (oito) horas e ser solucionadas no menor prazo tecnicamente possível, sem prejuízo dos demais prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e a existência de créditos orçamentários.

5.2. A vigência e a execução contratual ficam condicionadas à manutenção do convênio que dá suporte à contratação. Na hipótese de encerramento, suspensão, rescisão ou não renovação do convênio, a CONTRATANTE poderá promover a extinção do contrato, sem obrigação de utilização do saldo estimado, assegurado o pagamento dos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados até a data da extinção.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A implantação do sistema, a disponibilização do acesso administrativo e a entrega dos cartões deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato e do recebimento, pela CONTRATADA, dos dados necessários ao cadastramento, sem prejuízo da comprovação prévia da ampla rede de aceitação exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.2. Os cartões deverão ser entregues, sem custos, no CONDERG – Mococa, situado na Rua 14 de Julho, nº 256, Perpétuo Socorro, Mococa/SP, organizados e identificados de modo a preservar a confidencialidade e facilitar sua distribuição.

6.3. A primeira via do cartão será gratuita. Em caso de defeito, erro de emissão, clonagem, fraude não imputável ao beneficiário ou falha atribuível à CONTRATADA, a segunda via também será gratuita.

6.4. A emissão e a entrega de segunda via do cartão serão realizadas sem qualquer custo para a CONTRATANTE ou para o beneficiário, inclusive nos casos de perda, furto, roubo ou dano imputável ao beneficiário, sendo vedada a cobrança de taxa, tarifa, encargo ou qualquer outro valor.



- 6.5.** O cartão substituto deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, com preservação e transferência integral do saldo existente.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos na data indicada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 dias úteis após a confirmação do repasse financeiro.
- 6.7.** A operação terá natureza pré-paga. A CONTRATANTE repassará exclusivamente os valores correspondentes aos créditos solicitados, sem deságio ou taxa de administração, em tempo hábil para disponibilização do benefício na data programada.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá encaminhar documento fiscal ou instrumento de cobrança correspondente ao valor dos créditos solicitados, acompanhado de relatório nominal dos beneficiários e dos respectivos valores, para conferência e liquidação.
- 6.9.** Os créditos disponibilizados não poderão expirar durante a vigência do vínculo do beneficiário e deverão permanecer disponíveis enquanto houver saldo, observada a legislação aplicável. Encerrado o contrato, deverá ser assegurada a utilização dos saldos já creditados por, no mínimo, 90 (noventa) dias, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei ou regulamento.
- 6.10.** A CONTRATANTE poderá solicitar, antes da utilização, o cancelamento ou estorno de crédito lançado indevidamente ou destinado a beneficiário excluído, devendo a CONTRATADA realizar o ajuste no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.11.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento e reembolso aos estabelecimentos integrantes da rede, não respondendo a CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas entre a operadora e os estabelecimentos.
- 6.12.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência capaz de comprometer a disponibilização dos créditos, a aceitação do cartão, a segurança das transações ou a continuidade dos serviços.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** Compete ao fiscal verificar o cumprimento dos prazos de implantação e recarga, a manutenção da ampla rede de aceitação, o funcionamento dos canais de atendimento, a correspondência entre os créditos solicitados e disponibilizados e o atendimento das demais obrigações contratuais.
- 7.3.** Serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, devendo a CONTRATADA corrigir a irregularidade no prazo fixado pela fiscalização, sem custos adicionais e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.4.** O recebimento definitivo de cada competência ocorrerá após a confirmação da disponibilização integral dos créditos e da regularidade do relatório correspondente.
- 7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela segurança, regularidade e perfeita execução dos serviços.

8. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.** A medição corresponderá ao valor total dos créditos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE em cada competência, acrescido de taxa administrativa de 0% (zero por cento).
- 8.2.** O pagamento será efetuado por transferência bancária, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado do recebimento e da conferência do documento fiscal ou instrumento de cobrança, da ordem de



fornecimento e da relação nominal dos beneficiários com os respectivos valores, desde que a documentação esteja regular.

8.3. Em razão da natureza pré-paga do auxílio-alimentação, o repasse dos valores destinados aos créditos deverá ocorrer antes de sua disponibilização aos beneficiários. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobrança com antecedência compatível com o prazo previsto no item 8.2 e com a data mensal programada para a recarga.

8.3.1. O repasse antecipado limita-se aos valores que serão integralmente convertidos em créditos individualizados e não caracteriza pagamento antecipado de taxa de administração ou remuneração por serviço ainda não executado.

8.4. Havendo erro no documento fiscal, instrumento de cobrança ou relatório de beneficiários, a CONTRATADA será notificada para correção, ficando suspenso o processamento até a regularização, sem prejuízo da reprogramação da data de crédito quando o erro for imputável à CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a execução contratual.

8.6. Eventuais restituições e estornos de valores não utilizados ou creditados indevidamente deverão ser realizados por transferência bancária ou compensação na competência subsequente, conforme determinação da CONTRATANTE.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção será realizada mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, representado pela menor taxa de administração, observado o limite máximo de 0% (zero por cento) e a vedação de taxa negativa, deságio ou qualquer vantagem econômica indireta.

9.2. Considerando a vedação de taxa negativa e a possibilidade de empate entre propostas com taxa de 0% (zero por cento), o edital deverá prever a aplicação sucessiva dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, persistindo o empate após seu esgotamento, sorteio público realizado em sessão registrada e auditável.

9.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação e as informações necessárias à verificação das características do cartão, do sistema, do aplicativo e da ampla rede de aceitação, na forma e no prazo previstos neste Termo de Referência, podendo o Pregoeiro realizar diligências e solicitar demonstração funcional da solução.

9.4. A qualificação técnica será comprovada mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis com administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação ou benefício por cartão eletrônico.

9.5. Será permitida a soma de atestados, sem exigência de quantitativo mínimo, prazo mínimo de experiência ou prestação anterior a órgão hospitalar.

9.6. A licitante deverá apresentar comprovante de registro ativo como empresa facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, emitido pelo sistema oficial Novo PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, correspondente ao mesmo CNPJ que participa da licitação.

9.6.1. O Pregoeiro deverá verificar a autenticidade e a situação ativa do registro no sistema oficial ou na relação pública disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo realizar diligência para confirmação ou atualização das informações.



9.6.2. Não será aceito, em substituição ao registro da própria licitante como empresa facilitadora, comprovante de inscrição apenas como empresa beneficiária, fornecedora de alimentação coletiva, credenciadora, emissora ou participante do arranjo, salvo se o documento oficial demonstrar que a licitante também se encontra registrada no PAT na qualidade exigida.

9.7. A qualificação econômico-financeira observará as exigências previstas no edital, incluindo certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, admitida a participação de empresa em recuperação judicial que demonstre sua viabilidade econômico-financeira, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

9.8. A vedação à participação de consórcios somente será mantida se acompanhada de justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), calculado com base em 450 (quatrocentos e cinquenta) beneficiários, benefício mensal estimado de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e período de 12 (doze) meses.

10.2. O valor estimado representa o montante dos créditos a serem disponibilizados e não assegura à CONTRATADA faturamento mínimo, pois o pagamento dependerá do número efetivo de beneficiários e dos valores autorizados em cada competência.

10.3. A taxa de administração estimada e máxima admitida é de 0% (zero por cento), em conformidade com a vedação legal de deságio e taxa negativa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias indicadas no processo e estarão condicionadas à disponibilidade dos recursos vinculados ao convênio que dá suporte à contratação.

12. OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA:

12.1.1. Implantar integralmente a solução, disponibilizar o sistema de gestão, cadastrar os beneficiários, emitir e entregar os cartões e manter a ampla rede de aceitação nos prazos e condições estabelecidos;

12.1.2. Executar os serviços em conformidade com a Lei nº 14.442/2022, com o Decreto nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.712/2025, com as normas do PAT e com as especificações contratadas;

12.1.3. Manter, durante toda a vigência, registro ativo no PAT como empresa facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, comunicando imediatamente qualquer suspensão, alteração, restrição ou cancelamento do registro;

12.1.4. Manter o cartão em arranjo de pagamento aberto e com bandeira de aceitação nacional, vedada a alteração da bandeira, do arranjo, da tecnologia principal ou das condições de utilização sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

12.1.5. Garantir que os créditos sejam utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, mantendo ativos os bloqueios de saque, transferência, conversão em dinheiro e transações incompatíveis com a finalidade do benefício;

12.1.6. Disponibilizar integralmente os créditos nas datas e nos valores autorizados, responsabilizando-se pela correção imediata de omissões, duplicidades, divergências ou lançamentos indevidos;

12.1.7. Confirmar eletronicamente o processamento de cada pedido e encaminhar relatório de

conciliação contendo os beneficiários, os valores solicitados, os valores creditados, a data e a situação do processamento;

12.1.8. Manter ampla rede de aceitação durante toda a vigência e adotar as providências cabíveis quando houver descredenciamento, indisponibilidade ou recusa indevida do cartão em estabelecimento habilitado;

12.1.9. Assegurar que os estabelecimentos informados como integrantes da rede estejam efetivamente ativos e aptos a aceitar o cartão na modalidade vale-alimentação, respondendo pela veracidade e pela atualização das informações apresentadas;

12.1.10. Manter atualizada, no aplicativo e no portal eletrônico, a relação dos estabelecimentos aptos à utilização do benefício, com mecanismos de pesquisa por município, endereço ou localização;

12.1.11. Disponibilizar, sem custos adicionais, a primeira via dos cartões, a personalização, a entrega, o sistema de gestão, o aplicativo, os relatórios, o atendimento, a manutenção e as demais funcionalidades ordinárias da solução;

12.1.12. Entregar cartões substitutos nos prazos definidos e preservar integralmente os saldos existentes em casos de bloqueio, vencimento, defeito, fraude, clonagem, perda, furto, roubo ou substituição;

12.1.13. Manter o sistema de gestão e o aplicativo disponíveis e funcionais, ressalvadas as manutenções programadas previamente comunicadas, e corrigir as falhas que impeçam pedidos, consultas ou utilização dos créditos;

12.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as manutenções programadas que possam afetar a execução, indicando o período, o impacto esperado e as medidas de contingência;

12.1.15. Comunicar imediatamente, em prazo não superior a 2 (duas) horas da ciência, os incidentes relevantes, as indisponibilidades generalizadas, as suspeitas de fraude, os vazamentos de dados ou os fatos capazes de comprometer os créditos ou a utilização dos cartões;

12.1.16. Manter plano de continuidade e contingência que assegure o restabelecimento dos serviços e a preservação dos dados, dos saldos e dos registros das transações em caso de falha tecnológica, operacional ou de segurança;

12.1.17. Disponibilizar atendimento aos beneficiários e à CONTRATANTE pelos canais e horários estabelecidos, fornecendo número de protocolo e histórico das solicitações;

12.1.18. Adotar mecanismos de prevenção, detecção e tratamento de fraudes, respondendo pelos prejuízos decorrentes de falhas de segurança, processamento ou controle que lhe sejam imputáveis;

12.1.19. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018, tratar somente os dados necessários à execução, restringir acessos, manter registros de segurança e comunicar os incidentes envolvendo dados pessoais;

12.1.20. Não utilizar os dados dos beneficiários para publicidade, prospecção comercial, formação de perfis, compartilhamento indevido ou finalidade estranha ao contrato;

12.1.21. Fornecer treinamento inicial e as orientações necessárias aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE para utilização do sistema de gestão, sem custos adicionais;

12.1.22. Fornecer relatórios gerenciais, extratos, comprovantes, registros de processamento e demais documentos solicitados pela fiscalização, preservado o sigilo das informações;

12.1.23. Permitir e colaborar com diligências, auditorias e verificações da CONTRATANTE, fornecendo os documentos e as evidências necessários à comprovação do cumprimento das obrigações;

12.1.24. Efetuar pontualmente a liquidação e o repasse das transações aos estabelecimentos, nos prazos legais, sem transferir à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelas relações mantidas no âmbito do arranjo de pagamento;

12.1.25. Não cobrar da CONTRATANTE ou dos beneficiários taxa de administração, emissão inicial, manutenção, carregamento, entrega, consulta, utilização, inatividade ou qualquer outra tarifa não expressamente admitida neste Termo de Referência;



12.1.25.1. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer taxa, tarifa ou encargo dos beneficiários pela emissão da primeira via, disponibilização, manutenção, carregamento, consulta de saldo ou extrato, utilização do cartão, realização de compras, processamento de transações, inatividade, bloqueio, desbloqueio, recuperação ou alteração de senha, atendimento, funcionamento do aplicativo ou acesso às demais funcionalidades ordinárias do benefício.

12.1.26. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório;

12.1.27. Designar representante responsável pela execução contratual, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências corretivas;

12.1.28. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços, os cartões, os créditos, as informações ou as funcionalidades executados em desacordo com o contrato;

12.1.29. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tecnológicos e operacionais decorrentes da execução, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE;

12.1.30. Não subcontratar o núcleo do objeto, admitindo-se apenas a participação dos agentes próprios do arranjo aberto e a contratação de serviços acessórios necessários à operação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução; e

12.1.31. Assegurar, ao término do contrato, a continuidade da utilização dos saldos já creditados pelo período previsto neste Termo de Referência e fornecer os relatórios necessários ao encerramento e à conciliação final.

13. OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATANTE

13.1. Caberá à CONTRATANTE:

13.1.1. Fornecer, de forma correta e segura, os dados necessários ao cadastramento, à emissão dos cartões e à disponibilização dos créditos;

13.1.2. Informar tempestivamente as admissões, os desligamentos, os afastamentos, as alterações cadastrais, os bloqueios e as demais ocorrências que afetem os beneficiários;

13.1.3. Emitir as ordens mensais de fornecimento com a identificação dos beneficiários e os valores autorizados, observando a antecedência operacional estabelecida;

13.1.4. Conferir os documentos de cobrança e os relatórios apresentados, comunicando eventuais divergências antes da realização do repasse;

13.1.5. Realizar o repasse dos valores destinados aos créditos, conforme a natureza pré-paga do benefício e as condições previstas no contrato;

13.1.6. Designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, registrar as ocorrências e verificar o cumprimento dos níveis de serviço e a manutenção da ampla rede de aceitação;

13.1.7. Proporcionar acesso às informações necessárias à execução, preservados os dados sigilosos e observadas as normas de proteção de dados pessoais;

13.1.8. Comunicar formalmente as falhas, as irregularidades ou os descumprimentos e fixar prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

13.1.9. Orientar os beneficiários quanto à finalidade exclusiva do auxílio-alimentação, aos canais de atendimento e às regras de utilização do cartão;

13.1.10. Não compartilhar as credenciais de acesso ao sistema de gestão e adotar controles internos destinados à proteção das informações dos beneficiários;

13.1.11. Solicitar o bloqueio, o cancelamento ou o estorno de créditos quando cabível, observadas as condições contratuais; e

13.1.12. Efetuar o recebimento e o encerramento de cada competência após verificar a disponibilização dos créditos e a regularidade dos documentos correspondentes.



14. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Para os fins dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam distribuídos entre as partes os principais riscos capazes de afetar a execução contratual, conforme a matriz abaixo:

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO
1	Atraso ou erro no envio dos dados dos beneficiários, das ordens mensais ou dos valores destinados à recarga.	CONTRATANTE	Conferir previamente as informações e encaminhá-las dentro do prazo operacional. A CONTRATADA não responderá pelo atraso decorrente exclusivamente da falta ou incorreção dessas informações.
2	Atraso, ausência ou erro na disponibilização dos créditos após a confirmação do repasse financeiro.	CONTRATADA	Manter controles de processamento e conciliação, corrigir imediatamente as divergências e disponibilizar os créditos nos prazos contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3	Indisponibilidade do sistema de gestão, aplicativo, central de atendimento ou processamento das transações.	CONTRATADA	Manter estrutura de contingência, comunicar a ocorrência, disponibilizar canais alternativos e restabelecer os serviços dentro dos níveis de serviço estabelecidos.
4	Defeito, bloqueio indevido, fraude, clonagem ou recusa injustificada do cartão.	CONTRATADA, salvo culpa comprovada do beneficiário	Bloquear preventivamente o cartão, preservar o saldo, apurar a ocorrência e providenciar a correção ou substituição nos prazos contratuais.
5	Redução significativa da rede de aceitação ou informação incorreta sobre estabelecimentos aptos a aceitar o cartão.	CONTRATADA	Manter ampla rede de aceitação, atualizar as informações no aplicativo e adotar providências diante de recusas indevidas ou descredenciamentos relevantes.
6	Incidente de segurança ou tratamento irregular de dados pessoais.	Parte que der causa ao evento	Adotar medidas de segurança, comunicar o incidente, reduzir seus efeitos e reparar os prejuízos que lhe sejam imputáveis, observada a Lei nº 13.709/2018.
7	Suspensão, cancelamento ou perda do registro da CONTRATADA no PAT ou de condição indispensável à execução do objeto.	CONTRATADA	Manter a regularidade durante toda a vigência, comunicar imediatamente qualquer alteração e adotar medidas para restabelecimento, sem prejuízo de sanções ou extinção contratual.
8	Aumento ordinário de custos operacionais, tarifas de agentes do arranjo, custos tecnológicos ou despesas decorrentes da rede	CONTRATADA	Considerar esses custos na formulação da proposta. Tais variações integram o risco empresarial e não justificam, isoladamente, reequilíbrio econômico-



CONDERG – MOCOCA
Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Mococa

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO
	de aceitação.		financeiro.
9	Alteração legal ou regulatória superveniente, caso fortuito ou força maior que afete comprovadamente a execução.	COMPARTILHADO	As partes deverão comunicar o evento, adotar medidas de contingência e avaliar, mediante comprovação, a necessidade de alteração, suspensão, reequilíbrio ou extinção do contrato.
10	Término, suspensão ou ausência de prorrogação do convênio celebrado entre o CONDERG e o Município de Mococa.	CONTRATANTE	Suspender novas ordens e avaliar a extinção ou redução do contrato, assegurado o pagamento apenas dos serviços e créditos regularmente disponibilizados até a data do encerramento.

14.2. A atribuição de responsabilidade prevista nesta matriz não afasta o dever de a parte comunicar imediatamente o evento, adotar providências para reduzir seus efeitos e colaborar para a continuidade da execução.

14.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos dos agentes, processadores, emissores e demais integrantes do arranjo de pagamento empregados na execução do objeto, ainda que não possua controle direto sobre suas atividades.

14.4. Os riscos ordinários da atividade empresarial atribuídos à CONTRATADA não ensejarão revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro.

14.5. A ocorrência de evento extraordinário somente poderá fundamentar pedido de reequilíbrio quando acompanhada da demonstração de sua superveniência, imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, do efetivo impacto econômico e do nexo causal com a execução contratual.

14.6. O encerramento do convênio entre o CONDERG e o Município de Mococa não gerará direito à indenização por lucros cessantes, parcelas futuras ou quantitativos meramente estimados, sem prejuízo do pagamento das obrigações regularmente executadas até a data da extinção.

Patrícia Helena Paes Pinheiro
Gerente do CONDERG - Mococa



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E DADOS DO
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO Nº 2559/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com _____ sede _____ à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) não está suspensa temporariamente nem submetida a qualquer sanção que impeça sua participação no Pregão Eletrônico nº 047/2026 ou a celebração de contrato com o CONDERG;
- d) não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) não possui fato superveniente impeditivo de sua habilitação e se compromete a comunicar imediatamente ao CONDERG qualquer ocorrência dessa natureza durante o procedimento licitatório e a execução contratual; e
- f) as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e permanecem válidos na data desta declaração.

Para fins de assinatura eletrônica do contrato e das demais comunicações relacionadas à contratação, informa os seguintes dados do representante legal:

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

RG nº: _____ **Órgão expedidor:** _____

CPF nº: _____

Cargo ou função na empresa: _____

Endereço completo: _____

Bairro: _____

Município: _____ **UF:** _____

CEP: _____

Telefone: _____



ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE MOCOCA – CONDERG

CONTRATADA: _____

CONTRATO N°: ____/2026

PROCESSO N°: 2559/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 047/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração e no gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com recarga mensal de créditos destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelos empregados do CONDERG – Mococa.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:

- a)** o ajuste acima referido, seus eventuais termos aditivos e os atos relacionados à sua execução estarão sujeitos à análise e ao julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, cujo trâmite processual ocorrerá por meio eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, dos relatórios, dos despachos e das decisões, mediante cadastramento regular no Sistema de Processo Eletrônico do TCESP, em conformidade com a regulamentação aplicável;
- c)** além de disponibilizados no processo eletrônico, os despachos e as decisões serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <https://doe.tce.sp.gov.br>, nos termos do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, iniciando-se, a partir da publicação, a contagem dos prazos processuais, conforme as regras aplicáveis;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e dos demais interessados deverão estar cadastradas e atualizadas no módulo eletrônico “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e)** é responsabilidade de cada interessado manter seus dados cadastrais, endereços eletrônicos e demais informações permanentemente atualizados perante o TCESP; e
- f)** as comunicações, notificações e intimações realizadas pelos meios oficiais produzirão todos os efeitos legais e regulamentares.

2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

- a)** acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e respectiva publicação;
- b)** exercer, caso necessário e de nosso interesse, o direito de defesa, apresentar esclarecimentos, interpor recursos e praticar os demais atos cabíveis, nos prazos e nas formas legais e regimentais; e
- c)** atender às solicitações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relacionadas ao ajuste.

LOCAL E DATA: Divinolândia/SP, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DA CONTRATANTE

Nome: _____



CONDERG – MOCOCA
Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Mococa

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____



CONDERG – MOCOCA
Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Mococa

Assinatura: _____

Observação: Caso a mesma pessoa acumule mais de uma das funções indicadas, sua identificação poderá ser repetida nos respectivos campos, com a indicação das atribuições exercidas. O presente Termo poderá ser assinado eletronicamente.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE MOCOCA – CONDERG

CNPJ Nº: 52.356.268/0008-30

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº: ____/2026

PROCESSO Nº: 2559/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 047/2026

DATA DA ASSINATURA: //2026

VIGÊNCIA: / / ____ a / / ____

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração e no gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com recarga mensal de créditos destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelos empregados do CONDERG – Mococa.

Declaro, na qualidade de responsável pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE MOCOCA – CONDERG, sob as penas da lei, que os documentos originais relativos à correspondente licitação, à formalização e à execução do contrato encontram-se arquivados no respectivo processo administrativo, na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, e serão encaminhados quando requisitados.

Declaro, ainda, que o processo administrativo contém, ou deverá conter conforme a fase da contratação, os documentos relacionados ao planejamento, à seleção do fornecedor, à habilitação, ao julgamento, à homologação, à formalização do contrato, à execução, à fiscalização, aos pagamentos, às eventuais alterações e aos demais atos pertinentes, observados os prazos legais de guarda e conservação.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração, que poderá ser assinada eletronicamente.

Divinolândia/SP, ____ de _____ de 2026.

NOME DO RESPONSÁVEL

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____